

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
5.324	010



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.324

Estabelece diretrizes para a realização de contratações diretas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar alguns pontos da referida lei, de modo a assegurar a sua plena efetividade;

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º As contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, serão realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir desta data e seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, conforme o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer Jurídico e, quando necessário, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Justificativa de preço;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
5.324	011	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.324

V - Demonstração da compatibilidade do compromisso a ser assumido com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação mínima;

VII - Razão da escolha do contratado;

VIII - Autorização da autoridade ordenadora de despesas.

Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta e, quando cabível, o extrato decorrente do contrato, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório de todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, no exercício financeiro, pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo único. Consideram-se despesas de mesma espécie aquelas cujos objetos sejam, pelo menos, enquadrados no mesmo subelemento contábil.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda poderá, mediante Portaria, regulamentar o contido nesta Resolução, em especial:

I - As hipóteses em que serão apresentados os documentos listados no art. 2º, I;

II - O procedimento para a realização de pesquisa de preços;

III - O procedimento para a realização de credenciamento, observados os parâmetros do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º A Divisão de Auditoria e Controle Interno poderá elaborar manuais e outros documentos técnicos, com vistas a subsidiar os agentes internos com modelos padronizados de atuação, fluxos procedimentais e outras medidas que facilitem a aplicação do contido nesta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
5.324	022



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.324

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 31 de maio de 2022.


Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente


Luciano de Souza Portes
1º Vice Presidente


Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice Presidente


Paulo César Lima Conrado
1º Secretário


Nilton Alves de Faria
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 004/2022
Autoria: Mesa Diretora
DEx/pfs.



RESOLUÇÃO Nº 5.324

Estabelece diretrizes para a realização de contratações diretas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar alguns pontos da referida lei, de modo a assegurar a sua plena efetividade;

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º As contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, serão realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir desta data e seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, conforme o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer Jurídico e, quando necessário, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Justificativa de preço;

V - Demonstração da compatibilidade do compromisso a ser assumido com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação mínima;

VII - Razão da escolha do contratado;

VIII - Autorização da autoridade ordenadora de despesas.

Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta e, quando cabível, o extrato decorrente do contrato, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório de todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, no exercício financeiro, pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo único. Consideram-se despesas de mesma espécie aquelas cujos objetos sejam, pelo menos, enquadrados no mesmo subelemento contábil.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda poderá, mediante Portaria, regulamentar o contido nesta Resolução, em especial:

I - As hipóteses em que serão apresentados os documentos listados no art. 2º, I;

II - O procedimento para a realização de pesquisa de preços;

III - O procedimento para a realização de credenciamento, observados os parâmetros do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º A Divisão de Auditoria e Controle Interno poderá elaborar manuais e outros documentos técnicos, com vistas a subsidiar os agentes internos com modelos padronizados de atuação, fluxos procedimentais e outras medidas que facilitem a aplicação do contido nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 31 de maio de 2022.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Luciano de Souza Portes
1º Vice Presidente

Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice Presidente

Paulo César Lima Conrado
1º Secretário

Nilton Alves de Faria
2º Secretário

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

